



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 4

– PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ NA CONSTITUIÇÃO DO CITAM – CENTRO DE INTERFACE TECNOLÓGICO DO ALTO MINHO

25/09/2020



Município de Arcos de Valdevez
Câmara Municipal

A Isabel,

Para agendar este assunto na ordem de trabalhos da próxima sessão da Assembleia Municipal,

14 de setembro de 2020

O Presidente da Assembleia Municipal,

Exmo/a Sr/Sra

Presidente da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez
Praça Municipal
São Paio Arcos Valdevez

(Comendador Francisco Rodrigues de Araújo, Dr.)

4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

Of.º 4172/2020

07-09-2020

Assunto: Participação do Município de Arcos de Valdevez na Constituição do CITAM - Centro Interface Tecnológico do Alto Minho e Aprovação da Proposta de Estatutos

Para efeitos de aprovação por essa Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea n) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção e do nº 1 do artigo 53º, aplicável por força do artigo 56º, nº 3, ambos da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto na sua actual redacção, junto remeto a V. Exª. Proposta de Estatutos, acompanhada de certidão da deliberação camarária de 04.09.2020, na parte relativa à aprovação do executivo municipal, da participação do Município na constituição da referida Associação, bem como da aquisição da participação no património associativo, e ainda, a autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nos termos da alínea c) do nº1 do artigo 6º da lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua actual redacção.

Solicito a sua inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária desse Órgão Autárquico.

Com os melhores cumprimentos.

J/
O Presidente da Câmara
João Manuel do Amaral Esteves
(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ: -----

CERTIFICA, que da acta da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em quatro de Setembro de dois mil e vinte, consta a seguinte deliberação: -----

PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ NA CONSTITUIÇÃO DO CITAM – CENTRO DE INTERFACE TECNOLÓGICO DO ALTO MINHO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ESTATUTOS - PROPOSTA: - Pela Presidência foi apresentada a seguinte proposta relativa à PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ NA CONSTITUIÇÃO DO CITAM – CENTRO DE INTERFACE TECNOLÓGICO DO ALTO MINHO: -----

“Considerando que: -----

- a) O regime jurídico das autarquias locais constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, prevê no artigo 2.º que "constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (...)" ; atribuindo ainda às autarquias locais competências em sede de "promoção do desenvolvimento", conforme estabelecido na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma; -----
- b) Estão previstas amplas competências de prossecução de interesses locais nos domínios da educação, ensino e formação profissional e da atividade empresarial; -----
- c) É importante para a região a geração de valor acrescentado, a criação de postos de trabalho qualificados e a fixação e a atração de pessoas e investimento para a região; -----
- d) A indústria é um dos setores estratégicos da economia do Município de Arcos de Valdevez, assumindo, por isso, um relevante interesse local a sua promoção e desenvolvimento; -----
- e) A localização estratégica e o relacionamento transfronteiriço, os parques empresariais, os incentivos à instalação de empresas, permitiram o acolhimento de muitas empresas de importantes sectores de atividade económica; -----
- f) As infraestruturas tecnológicas são pilares essenciais do aumento de intensidade tecnológica, da capacidade empreendedora e do crescimento económico dos territórios, e por consequência no aumento da competitividade e do nível da qualidade de vida; -----
- g) A estratégia de desenvolvimento do Alto Minho contempla um conjunto de ações e objetivos que visam, acima de tudo, aumentar o seu valor acrescentado pela via da sua especialização inteligente, tendo sido identificados como alguns dos pilares desta especialização, nomeadamente, a inovação e diferenciação do seu tecido empresarial; fatores de produção competitivos; a agregação de valor via transferência de conhecimento e tecnologia; condições atrativas para a captação e manutenção do investimento empresarial, assim como recursos humanos qualificados; e a formação e qualificação das suas pessoas adequado ao perfil económico-social da região; -----
- h) Os Centros de Interface Tecnológicos (CIT), que integram o Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, são entidades de ligação entre as instituições de ensino superior e as empresas, de-



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

envolvendo processo de investigação e inovação de produtos e serviços e fomentando a transferência de conhecimento na sociedade, que assume relevante significado em regiões de baixa densidade como é o caso do concelho de Arcos de Valdevez; -----

i) A criação de um Centro de Interface Tecnológico (CIT) no Alto Minho, sediado em Arcos de Valdevez, surge como uma oportunidade de alavancar a competitividade da região assim como das instituições que integram o seu ecossistema de inovação: ensino superior, administração local, o associativismo e o tecido empresarial. -----

j) O CiTAM – Centro de Interface Tecnológico do Alto Minho, como centro de valorização e transferência de tecnologia, visa o desenvolvimento de setores emergentes e a incorporação de tecnologias de uso geral em setores tradicionais para a diversificação e melhoria de competitividade do tecido empresarial; -----

k) O CiTAM preconiza o apoio técnico e a promoção tecnológica das indústrias transformadoras e outras atividades conexas, da Região Norte e em particular do Alto Minho, incentivando a inovação e a cooperação empresarial com especial ênfase na dinamização de redes como meio de desenvolvimento e competitividade empresarial; capacitar a região do Alto Minho e o tecido empresarial na captação de investimento em Inovação e IDT das empresas do Alto Minho. -----

l) A criação deste CiTAM visa a atração e a fixação de empresas especializadas e de mão de obra qualificada. Com esta Associação pretende-se capacitar as empresas, especialmente PME, nas atividades de I&D e inovação, potenciando a ligação das entidades do sistema de inovação e facilitar o acesso destas entidades a recursos humanos altamente qualificados, promovendo o emprego científico e qualificado, e aumentando o acesso a conhecimento e o rendimento na região. --

m) O Estado, através de legislação publicada sobre esta matéria, reconhece que os Centros Interface têm vindo a desempenhar um papel importante na articulação entre as instituições do sistema científico e as empresas em diversas áreas, incluindo processos de certificação, melhoria da qualidade, melhorias de eficiência na produção, apoio a atividades de inovação, acesso a tecnologias em desenvolvimento e formação de recursos humanos; -----

n) Nos termos do nº 1 do artigo 59º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, o Município pode participar com jurídicas privadas em associações, as quais devem prosseguir fins de relevante interesse público local, devendo a sua atividade compreender-se no âmbito das atribuições da respetiva entidade pública participante; -----

o) Tendo em consideração que o modelo de associação é aquele que melhor permite congregar interesses públicos e privados, em prol do objetivo comum de promoção do desenvolvimento económico do concelho e da região; -----

p) De acordo com o estudo realizado, a atividade desenvolvida pela associação garantirá a viabilidade e a sustentabilidade económica e financeira da Associação; -----

q) O CiTAM prosseguirá fins de relevante interesse público local que se traduzem na dinamização da atividade económica da região, na promoção de atividades de investigação, inovação e desenvolvimento de novas tecnologias, processos e produtos; no reforço do emprego altamente qualificado e do emprego científico; no aumento da competitividade do tecido empresarial e so-



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ
CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

cial da região; na promoção da colaboração institucional entre as instituições científicas e de ensino superior com o tecido produtivo; na promoção da capacitação técnica e tecnológica; no benefício social gerado, que se traduz na atração de investimento para a região, na fixação da população e na melhoria da qualidade de vida das pessoas do concelho e da região. -----

Proponho: -----

1 – Que a Câmara Municipal delibere: -----

α) Aprovar a participação do Município na constituição do CiTAM – Centro de Interface Tecnológico do Alto Minho, como associado fundador, juntamente com o IPVC - Instituto Politécnico de Viana do Castelo, a CIM Alto Minho - Comunidade Intermunicipal do Alto Minho; o CEVAL – Confederação de Empresas do Alto Minho, a ACIBTM – Associação para o Centro de Incubação de Base Tecnológica do Minho e empresas industriais; -----

β) Aprovar os respetivos estatutos, que constam em anexo à presente proposta; -----

χ) Aprovar a aquisição da participação social do Município na constituição do património associativo, com o valor de 100.000,00 Euros. -----

2 – Remeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º e alínea n) do nº 1 do artigo 25º do referido Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação), e do nº 1 do artigo 53º, aplicável por força do artigo 56º, nº 3, ambos da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, bem como de autorização de assunção de compromissos plurianuais, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações posteriores, e dos nºs 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação. -----

3 – Conceder poderes na Presidência para outorgar a respetiva escritura pública de constituição da Associação.” -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, em concordância com a proposta da Presidência: -----

1 - Aprovar a participação do Município na constituição do CiTAM – Centro de Interface Tecnológico do Alto Minho, como associado fundador, juntamente com o IPVC - Instituto Politécnico de Viana do Castelo, a CIM Alto Minho - Comunidade Intermunicipal do Alto Minho; o CEVAL – Confederação de Empresas do Alto Minho, a In.Cubo – Associação para o Centro de Incubação de Base Tecnológica do Minho e um conjunto de empresas industriais; -----

2 - Aprovar os respetivos estatutos, que constam em anexo à presente proposta, e que aqui se dão como integralmente reproduzidos; -----

3 - Aprovar a aquisição da participação social do Município na constituição do património associativo, com o valor de € 100.000,00 Euros, a subscrever no ato de constituição da Associação e a realizar no prazo de 3 anos civis, com a distribuição de 20.000,00 Euros em 2020, 40.000,00 Euros em 2021, e 40.000,00 Euros em 2022. -----



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

4 – Remeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º e alínea n) do nº 1 do artigo 25º do referido Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação), e do nº 1 do artigo 53º, aplicável por força do artigo 56º, nº 3, ambos da Lei nº 50/2012, na sua atual redação, bem como de autorização de assunção de compromissos plurianuais, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, com as alterações posteriores, e dos nºs 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, de acordo com o plano referido no ponto 1. -----

5 – Mais foi deliberado conceder poderes à Presidência para outorgar a respetiva escritura pública de constituição da Associação. -----

----- ESTÁ CONFORME O ORIGINAL -----

A acta da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, não estando presente o Vereador Hélder Manuel Rodrigues de Barros. -----

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, nove de Setembro de dois mil e vinte. -----

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,

(Dr. Faustino Gomes Soares)

Centro de Interface Tecnológico do Alto Minho (CiTAM)

Proposta de Estatutos



CAPÍTULO I - Denominação, natureza, duração, sede e objeto

Artigo 1.º

Constituição do CiTAM

1. Os presentes estatutos regem o Centro de Interface Tecnológico do Alto Minho, uma associação científica, tecnológica e de assistência técnica, sem fins lucrativos e de natureza privada.
2. O Centro de Interface Tecnológico do Alto Minho, adiante designado por CiTAM, criado por tempo indeterminado, é dotado de personalidade jurídica, de autonomia técnica, administrativa e financeira, dispondo de património próprio.
3. O CiTAM resulta da associação, por complementaridade de interesses, de empresas industriais e/ou respetivas associações com organismos públicos dotados de personalidade jurídica, maioritariamente do Alto Minho.
4. A atividade do CiTAM rege-se pelos presentes estatutos e por regulamentos internos dispondo sobre as normas e procedimentos a adotar no exercício das competências estatutárias.

Artigo 2.º

Participação noutras Instituições

1. Mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, o CiTAM poderá participar noutras entidades e instituições, bem como no capital de empresas industriais e de serviços, que prossigam fins idênticos aos visados pelo CiTAM.
2. É dispensada a deliberação da assembleia geral quando a participação referida no número anterior não exceda o montante e a percentagem fixados anualmente em assembleia geral e seja aprovada pelo conselho de administração, depois de ouvido o conselho fiscal.

Artigo 3.º

Localização

O CiTAM tem sede na In.cubo, Passos – Guilhadeses, 4970-786 Arcos de Valdevez, podendo ser transferida para outro local, mediante deliberação da assembleia geral.



Artigo 4.º

Objetivos

O CiTAM visa como objetivo geral o apoio técnico e a promoção tecnológica das **indústrias transformadoras e outras atividades conexas**, da Região Norte e em particular do Alto Minho, devendo para tal prosseguir, nomeadamente os seguintes objetivos específicos:

- a) Promoção do potencial económico endógeno da região do Alto Minho, incentivando a inovação e a cooperação empresarial com especial ênfase na dinamização de redes como meio de desenvolvimento e competitividade empresarial;
- b) Capacitação da região do Alto Minho e do tecido empresarial na captação de investimento em Inovação e IDT das empresas do Alto Minho;
- c) Coordenação, dinamização e realização de trabalhos de investigação, de desenvolvimento e de demonstração, visando o progresso tecnológico dos setores do CiTAM;
- d) Apoio técnico e tecnológico às empresas destes setores, setores afins ou complementares;
- e) Promoção e melhoria da qualidade dos produtos e dos processos industriais;
- f) Promoção e integração dos projetos de transferência de tecnologia e de investigação aplicada;
- g) Divulgação de informação técnica e tecnológica;
- h) Promoção da formação técnica e tecnológica especializada nas empresas;
- i) Estabelecimento de sinergias organizacionais, tecnológicas e económico-financeiras que lhes permitam obter e sustentar vantagens competitivas como forma de garantir um melhor posicionamento nos mercados internacionais;
- j) Contribuição para o melhor ordenamento territorial do País e, conseqüentemente, para um equilibrado desenvolvimento regional.

Artigo 5.º

Atividades

Para a prossecução dos seus objetivos deve o CiTAM desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

- a) Realizar ensaios e outros trabalhos que, dentro do seu âmbito, lhe sejam solicitados pela indústria ou por quaisquer outras entidades, nacionais ou estrangeiras;
- b) Procurar, através dos contactos com as empresas sensibilizá-las para a resolução dos problemas que entrem o seu desenvolvimento;
- c) Realizar e promover investigação aplicada e desenvolvimento experimental visando dar solução aos problemas industriais dos setores do CiTAM e contribuir para o seu desenvolvimento;
- d) Fomentar a aplicação pelas empresas dos conhecimentos obtidos no País e no Estrangeiro que conduzam à sua modernização, melhoria dos produtos, dos processos ou economias dos custos de fabrico;



- e) Participar em ações de apoio, produção e desenvolvimento de novas tecnologias, visando a angariação de “know-How” especializado conducente ao desenvolvimento de novos produtos e processos;
- f) Realizar ou promover programas de formação e atualização técnica e científica do pessoal ligado aos setores do CiTAM. Estas ações de formação, deverão ser realizadas (preferencialmente) pelos associados vocacionados para o efeito;
- g) Manter ligações com instituições nacionais e estrangeiras e utilizar os serviços que estas lhe podem ceder, de forma a conseguir a máxima eficiência na sua ação;
- h) Recolher, tratar e divulgar informação nos domínios da tecnologia, economia, marketing, organização e gestão empresarial de interesse para os sectores dos seus Associados;
- i) Dinamizar e promover projetos que promovam a sustentabilidade dentro dos domínios da economia circular, eficiência energética, e outras atividades relacionadas.

CAPÍTULO II – dos Associados

Artigo 6.º

Associados

1. Os associados podem ser fundadores, aderentes e honorários.
2. São fundadores as pessoas coletivas outorgantes da escritura de constituição do CiTAM.
3. São membros honorários as pessoas singulares ou coletivas a quem a assembleia geral atribua tal estatuto, atendendo aos méritos e competências demonstradas na prossecução de atividades consentâneas com os fins prosseguidos pelo CiTAM.

Artigo 7.º

Admissão de Associados Aderentes

1. Poderão ser admitidos associados aderentes empresas ou entidades públicas ou privadas ligadas (direta ou indiretamente) aos domínios de intervenção do CiTAM.
2. A admissão de associados aderentes é da competência do conselho de administração a requerimento dos interessados, podendo o interessado recorrer para a Assembleia Geral no caso de recusa de admissão.
3. Para ser admitido a associado aderente terá de subscrever, pelo menos, uma unidade de participação (UP).
4. A qualidade de associado do CiTAM adquire-se através de inscrição no respetivo livro de registo de associados.

Artigo 8.º

Direito dos Associados

1. Constituem direitos dos associados fundadores e aderentes:



- a) Participar nas assembleias gerais, sempre que não se encontrem legal ou estatutariamente impedidos;
- b) Votar nas assembleias gerais, na proporção das unidades de participação detidas;
- c) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- d) Examinar as contas, documentos e outros elementos relativos às atividades do CiTAM, nos oito dias precedentes a qualquer assembleia geral;
- e) Ser eleito para os órgãos sociais;
- f) Propor a admissão de novos associados;
- g) Solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos sobre a condução das atividades do CiTAM, ressalvada a confidencialidade das mesmas.

2 - Os direitos previstos nas alíneas a) e g) do número anterior, bem como estar presente no conselho consultivo, são extensíveis aos associados honorários.

Artigo 9.º

Deveres dos Associados

1. Constituem deveres dos associados fundadores e aderentes:
 - a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
 - b) Exercer os cargos sociais para que sejam eleitos ou designados, sem prejuízo de que nenhum membro que seja associado ou que tenha sido indicado por um associado é obrigado a aceitar a eleição para qualquer cargo estatutário em dois períodos sucessivos;
 - c) Contribuir para a realização dos objetivos estatutários, de harmonia com os regulamentos e deliberações dos órgãos sociais.
2. Os associados de natureza pública só se obrigam ao dever resultante das deliberações dos órgãos sociais previsto na alínea a) do número anterior, após a cumprimento dos requisitos legalmente aplicáveis.
3. Os associados honorários não estão vinculados ao pagamento de quaisquer dotações, não tendo direito de voto na assembleia geral.

Artigo 10.º

Direitos Específicos dos Associados Fundadores

1. As alterações aos estatutos só podem ser realizadas desde que sejam aprovados pela Assembleia Geral e tenha a aprovação da maioria dos Associados Fundadores. A maioria será medida em UP.
2. As alterações à localização da sede e à denominação do CiTAM só podem ser decididas com a concordância de dois terços dos associados fundadores.



Artigo 11.º

Exoneração dos Associados Aderentes

1. Perdem a qualidade de associados aderentes aqueles que:
 - a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação escrita ao conselho de administração;
 - b) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentos ou atentem contra os interesses do CiTAM.
2. A perda de qualidade de associado do CiTAM, ao abrigo da alínea a) do artigo anterior, produz efeitos imediatos a partir da receção da comunicação escrita em causa pelo conselho de administração.
3. A exclusão nos termos da alínea b) do número anterior, será sempre decidido em assembleia geral, com a inscrição em ordem do dia, devendo o associado em questão, querendo, ser ouvido a esse respeito na assembleia geral em causa.
4. Em qualquer dos casos previstos no nº 1 deste artigo, na primeira reunião do conselho de administração posterior à desvinculação do associado, este órgão deliberará a forma e prazo, que não excederá 12 meses, do resgate da participação detida pelo associado.

CAPÍTULO III – do Património Associativo

Artigo 12.º

Património Associativo

1. O património associativo do CiTAM é variável, sendo inicialmente fixado em €1.000.000 (um milhão euros), distribuídos por 1.000 unidades de participação, nos termos do disposto no Artigo 13.º dos presentes estatutos.
2. Cada unidade de participação (UP) tem o valor de €1.000 (mil euros).
3. Uma UP é a quota mínima indivisível para efeitos de subscrição do património associativo.
4. O valor das UP será atualizado periodicamente (anualmente) pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Artigo 13.º

Distribuição do Património Associativo

1. Nenhum associado pode deter mais do que 25% do total das unidades de participação.
2. Os associados podem ceder a totalidade ou parte das unidades de participação de que sejam titulares desde que tal cedência seja aprovada pelo Conselho de Administração.



3. Mediante proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar, por deliberação tomada por uma maioria de dois terços dos votos dos associados presentes, que a subscrição de novas UPs se faça pelo valor nominal acrescido de um prémio a fixar através daquela deliberação.
4. A titularidade e certificação das UPs, observa a seguinte tramitação:
 - a) As unidades de participação são tituladas em certificados, numerados e carimbados pelo CiTAM, a emitir pelo conselho de administração, em duas vias, ficando uma para o associado titular, as quais serão assinadas por dois membros do conselho de administração em efetividade de funções, delas constando o nome do respetivo titular;
 - b) Os certificados previstos no número anterior serão emitidos no prazo máximo de 30 dias após a data da inscrição do associado;
 - c) O conselho de administração, em simultâneo com a emissão de certificados, inscreverá no livro de registo todas as unidades de participação existentes, bem como os respetivos titulares, devendo todos estes lançamentos serem assinados por dois membros do conselho de administração em efetividade de funções;
 - d) Os associados só podem exercer os direitos correspondentes às suas contribuições após a emissão dos certificados que as titulam.

CAPÍTULO IV - Dos órgãos sociais

Artigo 14.º

Órgãos Sociais

1. São órgãos sociais do CiTAM:
 - a) A assembleia geral;
 - b) O conselho de administração;
 - c) O conselho fiscal;
 - d) O conselho consultivo.
2. O conselho consultivo é um órgão de consulta do CiTAM.

Artigo 15.º

Duração do Mandato

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, sem qualquer limite.
2. Os membros dos órgãos sociais e da mesa da assembleia geral são eleitos em assembleia geral por voto secreto.



3. A eleição realiza-se de quatro em quatro anos, no mês de Abril, iniciando os eleitos imediatamente as suas funções.
4. Os membros do primeiro conselho de Administração iniciarão as funções no oitavo dia posterior àquele em que foram eleitos e o seu mandato durará por todo o ano civil e mais os quatro anos seguintes.
5. Quando for eleita para os órgãos sociais uma pessoa coletiva, deverá a mesma nomear, para o exercício do cargo, um seu representante, ficando, todavia, responsável pelos atos e omissões que aquele pratique no desempenho das suas funções.
6. A nomeação do representante a que alude o número anterior deverá ser sujeita a ratificação da assembleia geral.
7. No caso do n.º 5 do presente artigo, se o representante nomeado pela pessoa coletiva para o desempenho do cargo ficar permanente ou duradouramente impedido de o exercer ou deixar de ser representante da entidade que o nomeou, esta designará outro representante que o substitua a título definitivo ou transitório, conforme a natureza do impedimento, devendo tal nomeação ser igualmente sujeita a ratificação da assembleia geral extraordinária para o efeito a realizar nos 30 dias subsequentes à data do conhecimento da vacatura.
8. O mandato dos titulares dos órgãos sociais inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral ou seu substituto, a qual deverá ter lugar na quinzena imediata à data das eleições.
9. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se automaticamente prorrogado o mandato em curso até à tomada de posse dos novos membros dos órgãos sociais.
10. Findo o período do mandato, os respetivos membros manter-se-ão, para todos os efeitos, no exercício dos respetivos cargos até que novos membros sejam eleitos e empossados.
11. Se no decurso do mandato dos órgãos sociais algum dos associados perder essa qualidade, seja qual for o motivo, e por isso se verificar vacatura, será feito o seu preenchimento pelo período que faltar para completar o mandato do membro originário, devendo tal ato eleitoral processar-se mediante convocação da assembleia geral extraordinária para o efeito a realizar nos 30 dias subsequentes à data do conhecimento da vacatura.

Artigo 16.º

Assembleia Geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados do CITAM no pleno gozo dos seus direitos, convocados e reunidos para tal.
2. A Assembleia Geral, por sua própria iniciativa ou sob proposta do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, pode autorizar a participação nas suas reuniões, sem direito a voto, de pessoas singulares ou coletivas de direito público ou privado e ainda representantes de organismos, os quais, embora não especificados nos estatutos, possam dar um contributo válido para a discussão dos assuntos constantes da ordem de trabalhos da Assembleia.

Artigo 17º

Funcionamento da assembleia Geral



1. A cada unidade de participação (UP) integralmente realizada corresponde um voto.
2. Os associados fundadores e aderentes que não possam estar presentes na assembleia poderão exercer o seu direito de voto por correspondência, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, onde indicarão o número de UPs de que são detentores, e o sentido do respetivo voto.
3. Os associados fundadores e aderentes que não possam estar presentes na assembleia terão direito a fazer-se representar por outros associados, conferindo-lhes os respetivos mandatos por simples carta, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia.
4. Para os efeitos referidos no número anterior, nenhum associado pode ser portador de mais de dois mandatos.
5. Não é permitido voto por delegação noutra associado.

Artigo 18º

Convocação da Assembleia Geral

1. As reuniões da assembleia geral são convocadas por carta registada ou correio eletrónico com aviso de receção, expedida para todos os associados com um mínimo de 8 dias de antecedência para as assembleias ordinárias, e de 5 dias para as assembleias extraordinárias.
2. As convocatórias indicarão o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos, devendo ser acompanhadas dos elementos documentais informativos respeitantes aos assuntos a apreciar, bem como os trâmites a seguir para a participação na assembleia através de meios telemáticos.
3. Os votos por correspondência deverão chegar ao presidente da mesa, pelo menos, 24 horas antes do início da assembleia.

Artigo 19º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A assembleia geral reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano: a primeira reunião deverá realizar-se no mês de Abril, para aprovar as contas e o relatório de atividades referentes ao ano anterior e fixar o critério para a determinação do valor das UPs; a segunda em Dezembro, para deliberar sobre o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte.
2. A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do presidente da mesa, seja por deliberação da própria mesa, por solicitação do conselho de administração, do conselho fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 35% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
3. As assembleias gerais poderão realizar-se com recurso à utilização de meios telemáticos, nos termos e condições a fixar na convocatória, cabendo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, assegurar para o efeito, a verificação das condições necessárias para a sua segurança e fiabilidade, considerando-se para todos os efeitos que a participação dos associados por esta via equivale à sua presença física na assembleia.



Artigo 20º

Quórum

1. Considera-se legalmente constituída a Assembleia Geral desde que estejam representados à hora marcada da convocatória, pelo menos 75% dos votos, ou meia hora depois, desde que estejam representadas mais de 50% das UP.
2. Não existindo “quórum”, marcar-se-á nova reunião para a semana seguinte (5 dias úteis).
3. Para efeitos do número anterior, considera-se os votantes por correspondência e “procuração”.
4. A Assembleia Geral, em reuniões requeridas por um grupo de associados, só poderá realizar-se se estiverem representadas, pelo menos, dois terços dos requerentes.

Artigo 21º

Votação

1. Salvo as exceções previstas na lei ou nos estatutos, as deliberações da assembleia geral, a consignar em ata, são tomadas por maioria de votos representadas das UP presentes, sendo como tal considerados os votantes por correspondência e procuração.
2. As alterações dos estatutos carecem da aprovação de uma maioria de 75% das unidades de participação e do acordo da maioria dos associados fundadores.
3. A deliberação sobre a dissolução do CITAM está sujeita ao previsto no artigo 39º.

Artigo 22º

Mesa da Assembleia Geral

1. As reuniões da assembleia geral são dirigidas por uma mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente e um ou dois secretários.
2. A presidência da mesa é por inerência assumida por um associado Fundador.

Artigo 23º

Competências da Assembleia Geral

À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que se enquadrem nos objetivos e atribuições da Associação, designadamente nos seguintes domínios:

- a) Eleger, nomear ou substituir os membros da respetiva mesa, do conselho de administração, do conselho fiscal e do conselho consultivo;
- b) Aprovar as alterações dos estatutos e a dissolução do CITAM;
- c) Aprovar as propostas do conselho de administração e do conselho fiscal;



- d) Appreciar o relatório e contas relativo ao ano findo, acompanhado de parecer do conselho fiscal, e aprovar o plano e orçamento do ano seguinte bem como a definição das linhas gerais da política de fundo do CiTAM;
- e) Aprovar os regulamentos de funcionamento dos órgãos sociais bem como sobre o regulamento eleitoral;
- f) Estabelecer, sob proposta do conselho de administração, o valor das UPs, como previsto no número 6 do artigo 13.º;
- g) Deliberar sobre a exclusão dos associados do CiTAM, no caso previsto no número 3 do artigo 11.º;
- h) Deliberar sobre a aceitação de novos associados aderentes ou honorários;
- i) Deliberar sobre a aquisição e alienação dos bens imóveis do CiTAM, sob proposta do conselho de administração;
- j) Aprovar a alienação e a permuta de bens imóveis ou a constituição de garantias reais sobre os mesmos, sob proposta do conselho de administração;
- k) Deliberar sobre a participação em instituições congêneres e em empresas, nos termos do artigo 2.º;
- l) Deliberar sobre a aceitação de contribuições de indústria ou em dinheiro, prestadas pelos associados.
- m) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a Associação, não cometidos por lei ou pelos estatutos a outros órgãos sociais, por sua iniciativa ou sob proposta dos restantes órgãos sociais.

Artigo 24.º

Conselho de Administração

1. O conselho de administração é composto por cinco elementos, eleitos pela assembleia geral, dos quais um será o presidente.
2. O número de representantes do sector público no conselho de administração será calculado em função das Unidades de Participação (UP) detidos no CiTAM.
3. O valor percentual referido no número anterior será o que é detido pela globalidade do sector público nos três meses antes do início do mandato, não devendo a variação daquele valor no decorrer se um mandato causar a alteração da composição do conselho de administração.
4. Os representantes dos associados do sector privado no conselho de administração serão designados por eleição pela assembleia geral, sob proposta de cada subsector representado pelos associados, devendo deter a maioria no conselho de administração.
5. O presidente do conselho de administração será eleito de entre os seus membros.
6. A eleição dos membros do conselho de administração recairá em pessoas individuais para o efeito indicadas pelos associados.



7. Cabe ao presidente atribuir, por escrito, as áreas de atuação que competem a cada administrador, bem como a qualidade de vice-presidentes os quais não podem ser mais que dois.
8. O conselho de administração só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos administradores presentes, cabendo ao presidente exercer o voto de qualidade.
9. O conselho de administração deverá nomear um diretor-geral que cuidará dos assuntos correntes do CiTAM.
10. O membro do conselho de administração que falte, sem justificação, a mais de três reuniões consecutivas, ou seis alternadas, deverá ser substituído nos termos do artigo 23º, alínea a) destes Estatutos.

Artigo 25.º

Competências do Conselho de Administração

1. Compete ao conselho de administração a prática dos atos necessários a uma correta gestão do CiTAM, nos termos da lei e no âmbito das orientações definidas pela assembleia geral, e o exercício das competências específicas que lhe foram atribuídos pelos estatutos, designadamente:
 - a) Administrar e gerir a atividade do CiTAM e assegurar as condições do seu funcionamento;
 - b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos e as deliberações da assembleia geral;
 - c) Representar o CiTAM, em juízo e fora dele;
 - d) Administrar os bens do CiTAM e dirigir a sua atividade de acordo com o plano e orçamento aprovados podendo, para esse efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando as condições de trabalho e a respetiva disciplina;
 - e) Elaborar o relatório anual e as contas do exercício, programa anual de ação, planos anuais e plurianuais de investimento e tomar as diligências necessárias à boa gestão do CiTAM;
 - f) Solicitar ao presidente do conselho consultivo a marcação de reuniões deste órgão para parecer, definindo os assuntos da ordem de trabalhos;
 - g) Requerer a convocação da assembleia geral;
 - h) Propor à assembleia geral a participação noutras entidades ou empresas, nos termos do artigo 2.º, bem como a alienação de bens do CiTAM;
 - i) Propor a nomeação de membros para o conselho consultivo;
 - j) Fixar a orgânica interna e aprovar os regulamentos internos de funcionamento;
 - k) Tomar as deliberações que julgar convenientes na área de gestão de pessoal;
 - l) Propor à assembleia geral o valor da atualização das UPs, e do valor das “senhas de presença” dos membros dos órgãos sociais na participação das reuniões ordinárias;
 - m) Propor a criação de delegações, bem como a filiação em organismos congéneres;



- n) Delegar no Presidente ou num dos membros do Conselho de Administração o exercício de competências deste.
2. O CITAM obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de administração, sendo um deles o Presidente.
3. O Conselho de Administração ou o Presidente e um membro do Conselho de Administração podem mandar, por escrito, qualquer membro do Conselho de Administração, ou terceiro, conferindo-lhe poderes específicos e bastantes para obrigar a Associação.
4. O Conselho de Administração poderá delegar em funcionários poderes para a prática de atos de mero expediente, sendo como tal considerados os atos que a não obrigam juridicamente.

Artigo 26.º

Termo do Mandato

1. A responsabilidade do conselho de administração no termo do seu mandato cessa com a aprovação do relatório e contas correspondentes ao último exercício.
2. Em caso de demissão, o conselho de administração assegurará sempre a gestão dos assuntos correntes até ao início do mandato do novo conselho.
3. Caso durante o mandato ocorra alguma vaga no conselho de administração, deverá a assembleia geral reunir nos 30 dias subsequentes, para deliberar sobre o preenchimento do lugar vago.
4. Quando a vaga ocorrer, por força da aplicação da alínea b) do número 1 do artigo 11.º, a assembleia geral que deliberar sobre a exclusão deverá, também, obrigatoriamente, deliberar sobre a sua substituição.

Artigo 27.º

Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

1. O conselho de administração reúne ordinariamente uma vez por mês.
2. O conselho reúne extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação dos seus membros ou do presidente do conselho fiscal, devendo na convocatória constar a ordem de trabalhos.

Artigo 28.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um revisor oficial de contas, eleitos em assembleia geral.
2. A presidência do conselho fiscal recairá obrigatoriamente sobre um associado Fundador, a que não pertença o presidente do conselho de administração.
3. O conselho fiscal poderá, sempre que o entender, recorrer aos serviços de sociedades de revisores de contas.



Artigo 29.º

Competência do Conselho Fiscal

1. Compete ao conselho fiscal, designadamente:
 - a) Fiscalizar as atividades financeiras e administrativas do CiTAM, tendo acesso a todos os documentos com elas relacionados, e realizar inquéritos à sua atuação financeira ou administrativa quando o decidir ou sempre que o conselho de administração ou a assembleia geral assim o deliberar;
 - b) Elaborar, relativamente a cada exercício, parecer sobre os balanços e contas apresentadas pelo conselho de administração;
 - c) Examinar a escrita do CiTAM relativamente a cada exercício, parecer sobre o relatório e contas apresentados pelo conselho de administração e sobre o plano e orçamento;
 - d) Acompanhar a atividade do CiTAM, assegurando-se que o mesmo prossegue os fins para que foi constituído;
 - e) Participar nas reuniões do conselho de administração em que sejam versadas matérias da sua competência, e dar parecer sobre qualquer consulta que por aquela lhe seja apresentada pelo conselho de administração ou pela mesa da assembleia geral;
 - f) Requerer a convocação da assembleia geral, sempre que o julgar necessário, nos termos estatutários;
2. O CiTAM porá à disposição do conselho fiscal os meios adequados ao desempenho das suas funções.

Artigo 30.º

Reuniões do Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque, por sua própria iniciativa, a pedido dos restantes membros ou a solicitação do conselho de administração.
2. Só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, cabendo ao presidente exercer voto de qualidade.

Artigo 31.º

Competência do Presidente do Conselho Fiscal

Ao presidente do conselho fiscal compete:

- a) Presidir às reuniões do conselho fiscal, possuindo voto de qualidade.

- 
- b) Defender os interesses públicos de ordem patrimonial, administrativa e económicos envolvidos na atividade do CiTAM.

Artigo 32.º

Competência do Diretor-Geral

1. São competências do diretor-geral, nomeadamente:
 - a) Orientar e dirigir a atividade técnica do CiTAM e praticar todos os atos inerentes à sua gestão, de acordo com as orientações fixadas pelo conselho de administração.
 - b) Apresentar ao conselho de administração os programas e orçamentos anuais.
 - c) Estabelecer a organização interna do CiTAM e elaborar os regulamentos internos de funcionamento, que submeterá à aprovação do conselho de administração.
2. Além das competências referidas no número anterior, podem-lhe ser fixadas outras pelo conselho de administração.
3. O diretor-geral participará em todas as reuniões do conselho de administração sem direito a voto.

Artigo 33.º

Conselho consultivo

1. O conselho consultivo é constituído por um número de até 13 pessoas, singulares ou coletivas, nomeadas pela assembleia geral, tendo em conta a sua reconhecida competência e idoneidade no domínio das áreas de atuação do CiTAM.
2. A convocação do conselho consultivo, bem como a coordenação dos trabalhos estará a cargo do presidente da assembleia geral, coadjuvado pelo secretário.
3. Reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o seu presidente ou o conselho de administração o convoque, por sua própria iniciativa ou a pedido subscrito por um número mínimo de três conselheiros eleitos.
4. Compete ao conselho consultivo, designadamente:
 - a) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam propostos pelos outros órgãos;
 - b) Propor ao conselho de administração e ao conselho fiscal as iniciativas que considere oportunas;
 - c) Eleger o secretário.
5. As deliberações do conselho consultivo são tomadas por maioria simples tendo cada membro direito a um voto e tendo o presidente voto de qualidade.
6. De cada reunião do conselho consultivo será elaborada uma ata.
7. O exercício das funções de membro do conselho consultivo é gratuito.



CAPÍTULO V – Estrutura, atribuições e meios Financeiros

Artigo 34.º

Estrutura do CiTAM

1. O CiTAM será estruturado em unidades de investigação e assistência tecnológica e serviços de apoio técnico e administrativo.
2. Os serviços de investigação e assistência tecnológica compreendem unidades, agrupadas em departamentos.
3. Para ser unidade de investigação tecnológica, autónoma, necessita de um quadro de pessoal mínimo de cinco técnicos, constituído por um doutorado (sénior), um doutorando, um mestre e dois licenciados.

Artigo 35.º

Meios Financeiros

1. Constituem receitas do CiTAM:
 - a) o produto obtido pela prestação de serviços ou venda de bens;
 - b) os rendimentos resultantes de contratos celebrados com terceiros;
 - c) Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos e aceites pelo CiTAM;
 - d) O produto da venda de estudos, pareceres, informações ou publicações pertencentes ao CiTAM;
 - e) O produto da remuneração de depósitos;
 - f) O produto de royalties resultantes da cedência de processos tecnológicos, protótipos ou qualquer variante de “propriedade industrial” da investigação realizada pelo CiTAM;
 - g) Subsídios atribuídos pelo Governo;
 - h) O valor das UPs adquiridos pelos associados;
 - i) A retribuição de quaisquer outras atividades enquadráveis nos seus objetivos e atribuições;
 - j) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.
2. Constituem despesas do CiTAM as que resultam do exercício das suas atividades, em cumprimento do estatuto e dos regulamentos internos, e as que lhe sejam impostas por lei.



CAPÍTULO VI - Disposições finais e transitórias

Artigo 36.º

Sigilo Profissional e RGPD

1. O CiTAM não pode divulgar estudos que lhe sejam solicitados pelas empresas, a não ser que obtenha destas, por escrito, a respetiva autorização.
2. O CiTAM respeita as melhores práticas no domínio da segurança e da proteção dos dados pessoais assegurando que todos os que lhe confiam o tratamento dos seus dados pessoais tenham conhecimento da forma como são tratados os dados e quais os direitos que lhes assistem nesta matéria. Para o efeito, dispõe de regulamento próprio da política de privacidade (RGPD).
3. As regras de recolha, utilização e tratamento de dados e informações encontram-se em conformidade com a legislação nacional e o Regulamento da Proteção de dados Pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016, aplicáveis.

Artigo 37.º

Contratualização dos Serviços do CiTAM

1. Os contratos de prestação de serviços celebrados pelo CiTAM com associados ou terceiros, serão reduzidos a escrito e deles constarão, obrigatoriamente, a equipa técnica, a duração e o preço da prestação de serviços.

Artigo 38.º

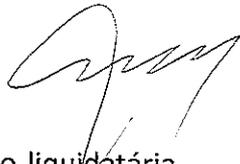
Alteração dos Estatutos

Os presentes estatutos só podem ser alterados em assembleia geral especialmente convocada para o efeito, desde que a deliberação obtenha o voto favorável de três quartos dos votos dos associados presentes, bem como dois terços dos votos dos associados fundadores.

Artigo 39.º

Dissolução do CiTAM

1. Compete à assembleia geral expressamente convocada para o efeito, deliberar sobre a dissolução do CiTAM, desde que a deliberação obtenha o voto favorável de três quartos dos votos de todos os associados, confirmada por deliberação unânime dos associados fundadores.

- 
2. A assembleia geral que decidir sobre a dissolução do CiTAM nomeará a comissão liquidatária, definindo os poderes e prazo do mandato.
 3. Qualquer associado, público ou privado, poderá, em caso de dissolução do CiTAM, propor-se continuar o exercício de todas ou parte das atividades daquele, tendo, nesse caso, direito de opção sobre os bens e direitos que constituem o património social afeto à atividade que pretende continuar.
 4. Em caso de dissolução todo o património pertencente ao CiTAM reverterá a favor dos associados, na proporção da respetiva participação no património daquele.

Artigo 40.º

Disposições do Acordo Constitutivo

Consideram-se como fazendo parte integrante destes estatutos as disposições aplicáveis constantes do acordo constitutivo celebrado nesta data, prevalecendo, em caso de dúvida, as disposições do acordo